



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.506, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

R. L. M. 20/00

Introduz o Programa de Atendimento Clínico - Especializado em Saúde Bucal do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o Programa de Atendimento Clínico – Especializado em Saúde Bucal do Município de Pedro Leopoldo (PACESB).

Art. 2º) – O Programa de Saúde Bucal tem como objetivo geral proporcionar, através da atuação de uma equipe multidisciplinar, atenção básica e especializada de saúde bucal das famílias atendidas, desenvolvendo ações de prevenção, promoção, cura e reabilitação, prioritariamente para pré – escolar e escolar, de acordo com a necessidade local e aceitação da comunidade, garantindo a participação da mesma no planejamento, execução e avaliação das ações e serviços de saúde bucal, através dos seus representantes no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º) – O Programa Saúde Bucal será implementado inicialmente, por meio de 04 equipes de trabalho, que terão localização, composição e remuneração, conforme se apresenta a seguir:

I – DAS CLÍNICAS

- 01 – Romero Carvalho
- 02 – Lagoa de Santo Antônio
- 03 – Santo Antônio da Barra
- 04 – Unidade de Saúde José Azevedo Carvalho

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DAS RESPECTIVAS EQUIPES

As equipes serão compostas por Dentistas, Técnicos em Higiene Dental e Agentes de Saúde, designados por Ato do Secretário de Saúde, sendo que cada Clínica possuirá sua respectiva equipe, conforme descrição abaixo:

01 – Romero Carvalho; 05 Dentistas; 05 Agentes de Saúde; 01 Técnico em Higiene Dental.

02 – Lagoa de Santo Antônio; 02 Dentistas; 04 Agentes de Saúde; 01 Técnico em Higiene Dental.

03 – Santo Antônio da Barra; 02 Dentistas, 03 Agentes de Saúde; 01 Técnico em Higiene Dental.

04 – Unidade de Saúde José Azevedo Carvalho; 02 Dentistas; 03 Agentes de Saúde; 01 Técnico em Higiene Dental.

05 – O maior número de profissionais alocados no item 01 (Clínica Romero Carvalho), deve-se ao fato de que, na Unidade de Saúde Bucal referenciada, serão executados procedimentos especializados, indicados pelas demais unidades.

III – DA RESPECTIVA CARGA HORÁRIA

01- Dentista	- (4 horas/dia)
02 –Técnico em Higiene Dental	- (8 horas/dia)
03 – Agente de Saúde	- (8 horas/dia)

IV – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

01 – Dentista	- R\$ 1.200,00
02 – Técnico em Higiene Bucal	- R\$ 430,00
03 – Agente de Saúde	- R\$ 240,00

Parágrafo Único: A diferença entre a remuneração proposta nesta lei e o vencimento básico legalmente previsto, será considerado como complemento a título de gratificação e perdurará tal, somente enquanto durar a designação do servidor.

Art. 4º) – As equipes serão composto preferencialmente por profissionais que já pertencem ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Leopoldo.

I – Até a realização do concurso público para preenchimento dos cargos previstos na presente lei, fica o poder executivo municipal autorizado a firmar contratos administrativos para contratação nas referidas funções, sem prejuízo das demais exigências previstas em tal modalidade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) – A Coordenação Geral do Programa de Saúde Bucal, caberá ao Coordenador de Odontologia, o qual será responsável pela realização das seguintes atividades:

- I – Coordenação geral das equipes de trabalho;
- II – Acompanhamento dos trabalhos realizados pelas equipes;
- III – Articulação com os demais órgãos do serviço público municipal para garantir o cumprimento dos objetivos do programa;
- IV – Articulação com os órgãos do Governo Estadual e Federal nas questões pertinentes.

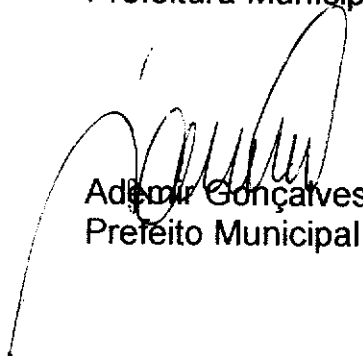
Art. 6º) – As equipes que compõe o Programa de Saúde Bucal serão responsáveis pela realização das seguintes atividades:

- I – Consulta Odontológica;
- II – Pequenas cirurgias dentárias;
- III – Realização de exames simples de apoio ao diagnóstico;
- IV – Pré e pós - consulta;
- V – Medicação;
- VI – Curativo;
- VII – Endodontia;
- VIII – Prótese;
- IX – Reuniões com a comunidade e com os profissionais da equipe para discussão, planejamento e avaliação da execução do programa;
- X – Reciclagem profissional.

Art. 7º) – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 75.428.2007-3111.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de março de 2000.


Ademar Gonçalves
Prefeito Municipal